



Governo de
GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO
JILVAN TEIXEIRA

VICE-PREFEITO
GILBERTO CANGUSSU

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão
eletrônica disponível em: governodeguajeru.ba.gov.br

**LEI Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Associações de Municípios e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Guajeru decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, durante todo o ano de 2023, a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, com todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta que integram o Governo Estadual e Federal, bem como, Empresas Privadas que prestem serviços públicos, e com municípios de maneira isolada ou por meio de associações, sobre quaisquer assuntos que disserem respeito aos interesses do Município.

Art. 2º - Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo Municipal a informar à Câmara Municipal de Vereadores, através de ofício, a obtenção de recursos oriundos de convênios assinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 17 de março de 2023.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Governo de**
GUAJERU
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!
Gestão 2021 - 2024**Secretaria Municipal**
de Administração**LEI Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

Altera o anexo I da Lei nº 049 de 01 de setembro de 2011, que trata sobre o salário dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a fim de atualizar e recompor o valor do salário dos Servidores da Câmara Municipal de Guajeru/BA.

Art. 1º: Fica alterado o anexo I da Lei nº 049 de 01 de setembro de 2011, que trata sobre o salário dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a fim de atualizar e recompor o valor do salário dos Servidores da Câmara de Guajeru/BA.

Art. 2º: O salário mensal dos servidores, fica reajustado no percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), correspondente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro de 2022 a janeiro 2023.

Parágrafo único. Os salários referentes aos seguintes cargos passarão a ser de:

ORDEM	CARGO	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais I	R\$ 1.302,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais II	R\$ 1.302,00
03	Controlador Interno	R\$ 1.984,95
04	Motorista	R\$ 1.498,07
05	Técnico em Administração Legislativo	R\$ 1.601,07
06	Técnico em Informática	R\$ 1.302,00

Art. 3º. Fica autorizado o reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo para adequação ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativa a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 17 de março de 2023.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14

